

## Questão Discursiva 03800

Com o objetivo de combater os graves problemas de infraestrutura verificados no território do Estado Alfa, a Assembleia Legislativa promulgou a Emenda Constitucional nº XX/2018, vinculando 50% da receita arrecadada com o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de qualquer natureza (ICMS) às obras de infraestrutura. Além disso, estatuiu, como programa, as estradas a serem reformadas e aquelas que deveriam ser construídas nos próximos dez anos, bem como o percentual dos recursos a ser direcionado a cada uma delas.

A) A vinculação do produto da arrecadação do ICMS aos fins referidos na Emenda Constitucional nº XX/2018 é compatível com a Constituição da República? Justifique.

B) A programação financeira estabelecida pela Emenda Constitucional nº XX/2018 está em harmonia com a Constituição da República? Justifique.

### Resposta #005799

Por: Jack Bauer 27 de Setembro de 2019 às 23:20

a) Nos termos do art. 167, V, CF/88, é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

Como visto, a vinculação de receitas tributárias geradas pelo ICMS a obras de infra-estrutura não se encontra presente nas hipóteses excepcionais do art. 167, V, CF/88, pelo que a EC em voga não é compatível com a CF/88.

b) A programação financeira estabelecida pela EC também não é compatível com a CF/88. Primeiro, porque engessa o orçamento em relação a uma parcela relevante de recursos, carimbando recursos sem fundamento constitucional. Ao depois, viola a separação de poderes (art. 2º, CF), destinando recursos de natureza discricionária, cuja aplicação deve ser objeto de apreciação do Poder Executivo. Ou seja, por qualquer ângulo que se analise a questão, a EC é inconstitucional.